Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PROCURADORIA JURÍDICA - P.J.

PUBLICADO NO JORNAL "O TIBAGI"
EDIÇÃO DE 16/09/87

L E I Nº 7 4 6

ARQUIVE-SE
EM 17/9/1987

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR, COM AS CAUTELAS LEGAIS, A VENDA OU PERMUTA DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda ou permutar o imóvel urbano, medindo 1.538,00 metros quadrados, constituídos por partes dos lotes de nºs 01 (um), 02 (dois) e 08 (oito), da quadra nº 201 (duzentos e um) do Loteamento Cidade Nova, desta cidade, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 6.488, Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as devidas observações da Legislação vigente.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo constituirá para a necessária avaliação e alienação do imóvel, uma Comissão especial composta por cinco membros que contará obrigatoriamente com a participação de dois representantes do Poder Legislativo.

ARTIGO 3º - O produto da venda do imóvel destina-se exclusivamente a construção da sede própria do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, em nossa cidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de setembro de 1987.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

PMTB - P.J.1 -
CGW/cps.-